



Dinheiro

BES. RESOLUÇÃO DO BANCO DE PORTUGAL VAI SER ATACADA EM VÁRIAS FRENTES

FUTURO DO NOVO BANCO NOS TRIBUNAIS



A Jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia é desfavorável à solução de Carlos Costa. A primeira acção judicial avança já para a semana e será interposta por Miguel Reis, o advogado que revelou a polémica acta. Por **Joana Carvalho Fernandes, Rita Garcia e Rui Hortelão**

A directiva comunitária 2014/59/UE, de 15 de Maio e que entrou em vigor no dia 2 de Julho, parece ser a principal ameaça para o futuro do Novo Banco e da resolução que o Banco de Portugal (BdP) adoptou no caso do Banco Espírito Santo (BES). Apesar de Portugal e os restantes Estados-membros terem dois anos para a aplicar, os seus princípios são vinculativos desde já, o que abre caminho à impugnação de todo o processo e até de decisões que venham a ser tomadas pelos tribunais portugueses.

Consciente das implicações desta legislação, e antes de tomar uma decisão definitiva, o BdP chamou à última hora um grande escritório de advogados para a interpretar e preparar as bases que deram origem ao decreto-lei que o Governo de Pedro Passos Coelho elaborou à pressa para proteger a resolução do BdP de acabar com o BES e criar o Novo Banco, um dia antes de o governador Carlos Costa anunciar a decisão aos portugueses.

Na prática, esta directiva vem reforçar a igualdade entre investidores e ampliar a margem de decisão do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) nestes casos. "Existem já mais de duas dezenas de sentenças – supranacionais – desse tribunal contrárias a procedimentos em tudo idênticos a alguns dos que foram adoptados pelo BdP na resolução do BES. Quer isto dizer que serão raros os accionistas que não tenham legitimidade para agir", garante à SÁBADO Nuno da Silva Vieira, advogado e professor de Direito.



O governador do Banco de Portugal, Carlos Costa, apresentou a solução para o BES num domingo à noite, 3 de Agosto



Miguel Reis

Na próxima semana, o advogado vai pedir um "inquérito judicial para questionar as contas do BES"

**BRUXELAS
PODE PÔR
EM CAUSA
A RESOLU-
ÇÃO DO
BANCO DE
PORTUGAL
SOBRE O BES**

O livro do ex-presidente O BES publicou 80 entrevistas dadas por Ricardo Salgado

São 280 páginas em formato XL e é uma das últimas publicações internas do BES antes de ter passado a Novo Banco. Não tem autor, nem ficha técnica, e a tiragem foi limitada, mas um dos exemplares foi oferecido a Ricardo Salgado. Contém 80 entrevistas ao líder do BES, publicadas desde 1992 – só falta a última, dada este ano ao *Jornal de Negócios*, quando a crise no Grupo Espírito Santo já estava à vista.



A referida directiva, assinada pelos presidentes do Parlamento e do Conselho Europeu, Martin Schulz e Dimitri Kourkoulas, e publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* no dia 12 de Junho, "estabelece um enquadramento para a recuperação e resolução de instituições de crédito e de empresas de investimento".

E terá sido ela a motivar a iniciativa legislativa de 1 de Agosto porque, transpondo para a legislação portuguesa a directiva 2014/59/UE, o Governo e o BdP não só garantirão as condições mínimas para o Novo Banco poder operar – o que seria impossível à luz da lei anterior –, como poderão, no futuro, invocar que qualquer violação do direito de propriedade que tenha existido é consequência do risco de

calamidade e perigo sistémico, logo, com enquadramento nas excepções que a lei europeia prevê. E é isso que defende o supervisor: "A situação (...) tornou imperativa e inadiável a intervenção do BdP. Esta medida garante a continuidade da actividade da instituição e é a que melhor protege os depositantes e demais clientes da instituição e a estabilidade financeira", respondeu o BdP à SÁBADO.

O problema, segundo Nuno da Silva Vieira, é a resolução ter sido concretizada sem "nunca ter sido dito abertamente o que aconteceria às contas públicas e aos accionistas em caso da liquidação do banco, porque à luz da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, conjugada com a directiva, nenhum credor pode ficar mais prejudicado do que se tivesse sido essa a opção do BdP".

A posição deste especialista em reestruturações de empresas está sustentada no Regulamento n.º 806/2014, do Parlamento Europeu, publicada a 15 de Julho e em vigor desde 15 de Agosto, o qual acrescenta ainda que, "se se determinar que os accionistas e credores receberam, em pagamento dos seus créditos, um valor inferior ao que teriam recebido ao abrigo dos processos normais de insolvência, deverão ter direito a receber a diferença, sempre que exigido nos termos do presente regulamento".

As decisões dos tribunais de 1ª instância e da Relação até podem ser favoráveis ao regulador e ao Governo, mas nem isso impede

Dinheiro

que os processos cheguem ao TJUE. Qualquer cidadão pode requerer o princípio da aplicabilidade directa da directiva, desde que avance com uma acção nos tribunais portugueses. Ao fazê-lo, mesmo que venha a enfrentar sentenças negativas até à Relação, tem a garantia de que, perante um recurso prejudicial, o Supremo Tribunal de Justiça está obrigado a enviar o caso para apreciação no TJUE. Este tipo de recurso pode ser requerido num espaço de três anos a contar da data da resolução, mas é uma opção que vai ficando enfraquecida à medida que forem sendo vendidos activos.

Primeira acção para a semana

Quando tomou conhecimento da tese de Nuno da Silva Vieira, Miguel Reis, o advogado que divulgou a polémica acta da decisão do BdP, adoptou-a de imediato como uma das suas linhas de acção para "bloquear as vendas e o favorecimento de credores" no âmbito do desaparecimento do BES.

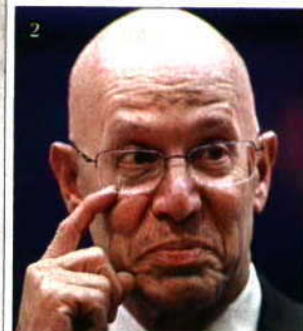
No entanto, numa eventual batalha jurídica, é provável que a defesa do BdP explore o artigo 124 da directiva 2014/59/UE. Porque, ao contrário de todos os outros, este artigo, que revoga o parágrafo 4 do artº 74 da directiva 2013/36/UE, só entra em vigor a 1 de Janeiro de 2015. A grande alteração a partir dessa data é que as entidades de supervisão nacionais perdem autonomia para fazer o que o BdP fez com o BES – essa competência passa a ser reservada às entidades de supervisão europeias e ao Banco Central Europeu.

Para já, Miguel Reis confirma apenas que, na próxima semana, avançará com um "inquérito judicial para questionar as contas do BES". Mas a SÁBADO sabe que outras acções estão a ser estudadas pela sua equipa e por outros escritórios que estão a trabalhar com ele para uma eventual impugnação da venda da Companhia de Seguros Tranquilidade e da Espírito Santo Saúde.

Analisada está também a ser a competência do BdP para a transferência dos trabalhadores do BES para o Novo Banco. Garcia Pereira, especialista em Direito do Trabalho,



PEDRO ZENKI



1 O advogado Garcia Pereira considera que a medida de resolução tem "ilegalidades de raiz"

2 Vitor Bento foi escolhido pelo BdP para presidir ao Novo Banco

3 Nuno da Silva Vieira, advogado, está a estudar o caso

por exemplo, é peremptório a afirmar que "há uma ilegalidade de raiz". "O que foi feito pelo BdP equivale a um confisco, que é constitucionalmente proibido. Assim, qualquer coisa que afecte os direitos dos trabalhadores poderá ser impugnada por questionar a legalidade do acto originário. Ou seja: qualquer medida de redução do número de pessoal que decorra da criação, pelo BdP, de uma estrutura mais pequena do que a que existia, e que abranja os trabalhadores do Novo Banco, pode ser impugnada – não reúne uma situação de despedimento colectivo."

O bastonário da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, Domingues Azevedo, também tem reservas sobre o processo, mas por razões relacionadas com a transmissão de activos do BES para o Novo Banco: "O BdP frustrou a confiança de quem agiu com base no que lhe tinha sido dito pela instituição. Este frustrar de expectativas é ilegal, porque o BdP pegou nos bens de uma entidade e transferiu-os para outra entidade, sem quaisquer contrapartidas."

Nos bastidores, e ainda que de modo informal, os principais constitucionalistas têm sido chamados a pronunciar-se sobre a decisão do BdP. À SÁBADO, Jorge Bacelar Gouveia não confirma se já lhe foi pedido um parecer, mas adianta que, à luz da Constituição, "a intervenção do Estado num negócio privado deve ser transparente e democrática, e, no caso do BES, a solução não o foi".

O trabalho dos que estão, neste momento, a preparar uma ofensiva jurídica contra o BdP está a ser tão minucioso que até a eventual utilização do

sistema informático do BES pelo Novo Banco tem sido investigada. Porém, esta parece ser uma falsa questão. Fontes contactadas pela SÁBADO garantiram que, de 3 para 4 de Agosto, depois de Carlos Costa ter anunciado o fim do BES, o departamento de informática passou a noite a trabalhar para que no dia seguinte os colaboradores já não encontrassem a marca BES na *Intranet* da empresa. Nessa madrugada, também trocaram os logótipos no *site* do banco para que os clientes se confrontassem logo com a mudança. Em semana e meia, o nome BES desapareceu igualmente dos endereços de *email* dos trabalhadores: foi substituído por Novo Banco.

Côm o anúncio do governador do BdP, foi atribuído ao Novo Banco um número de contribuinte diferente do do BES. A recém-criada entidade, o chamado banco bom, passou a responsabilizar-se por todos os compromissos com fornecedores dos ramos de negócio que recebeu do BES, das contas da luz e da água, ao contrato com Cristiano Ronaldo. Ainda segundo fonte do Novo Banco, a informação do BES Angola, que se manteve no banco mau – a instituição que ficou com o nome e com os activos considerados problemáticos do antigo BES –, desapareceu do sistema informático a que os colaboradores têm acesso. Esses dados foram migrados via BdP.

Sejam quais forem os próximos desenvolvimentos, é certo que o futuro do Novo Banco passará pelos tribunais. O que aumenta ainda mais a pressão para consumir a sua venda rápida e agrava as preocupações que as outras instituições financeiras têm manifestado quanto às possíveis consequências se tal não acontecer. □

Nova cara

O Novo Banco tem desde o dia 22 um logótipo – esta borboleta – e uma assinatura: "Um bom começo"



HÁ ESCRITÓRIOS A TRABALHAR COM VISTA A UMA EVENTUAL IMPUGNAÇÃO DA TRANQUILIDADE

